

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES NO PARLAMENTO BRASILEIRO APÓS O IMPEACHMENT DA PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF

THE NEOCONSERVATIVE OFFENSIVE AGAINST WOMEN'S REPRODUCTIVE RIGHTS IN THE BRAZILIAN PARLIAMENT FOLLOWING THE IMPEACHMENT OF PRESIDENT DILMA ROUSSEFF

Rulian EMMERICK¹

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

Kleusa RIBEIRO²

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

Resumo

O objetivo do presente artigo é analisar a ofensiva neoconservadora contra os direitos reprodutivos das mulheres em relação ao direito ao aborto, no Brasil, após o *Impeachment* da Presidente Dilma Rousseff. Realizou-se o mapeamento do perfil dos parlamentares que compuseram as 55^a e 56^a legislaturas, com objetivo de identificar-lhes o perfil. Em seguida, realizou-se pesquisa quantitativa e qualitativa das proposições legislativas que tratam do direito à vida e do direito ao aborto no Congresso Nacional. Fez-se o levantamento do quantitativo das proposições legislativas que tratam dos direitos reprodutivos das mulheres e do aborto através de buscas com critérios previamente estabelecidos. Com o quantitativo de proposições legislativas mapearam-se os argumentos jurídicos utilizados para defender a vida desde a concepção e criminalizar ainda mais a prática do aborto. Verificou-se nesse período o crescimento do número de parlamentares religiosos e/ou conservadores no Congresso Nacional e também o aumento expressivo de proposições legislativas contra os direitos reprodutivos das mulheres, principalmente no período em que Jair Bolsonaro esteve à frente da presidência da República. Quanto aos argumentos jurídicos, verificou-se que houve uma sofisticação – o fundamento para defender a garantia do direito à vida desde a concepção está pautado na ciência e nos direitos humanos do feto.

Palavras-chave: Aborto; Direitos Reprodutivos; Neoconservadorismo.

¹ Doutor pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pós-doutor pela UFRJ. Professor Adjunto IV da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) – E-mail: rulianufrj@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-3181-7431>.

² Especialista em Direito Processual Contemporâneo pela UFRRJ/ITR. Membro do grupo de pesquisa F.O.C.A. – Formas Consensuais de Administração de Conflitos em perspectiva Empírica (UFRRJ-ITR) e do Projeto de Pesquisa e Extensão Diálogos sobre Justiça Reprodutiva: Normas Jurídicas, Políticas Públicas e Práticas de Litígio (DIJURE) – E-mail: kleusa@gmail.com.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9778-1576>.

Abstract

The objective of this article is to analyse the neoconservative offensive against women's reproductive rights in relation to the right to abortion in Brazil, after the impeachment of President Dilma Rousseff. The profile of the parliamentarians who composed the 55th and 56th Legislatures was mapped with the aim of identifying the profile of federal deputies and senators. Then, quantitative and qualitative research was carried out in relation to the legislative proposals that deal with the right to life and the right to abortion in the National Congress. The number of legislative proposals that deal with women's reproductive rights and abortion was surveyed through searches with previously established criteria. With the number of legislative proposals, the legal arguments used to defend life from conception and further criminalize the practice of abortion were mapped. What was observed during this period was an increase in the number of religious and/or conservative parliamentarians in the National Congress and also a significant increase in legislative proposals against women's reproductive rights, especially during the period in which Jair Bolsonaro was president of the Republic. As for the legal arguments, it was found that there was sophistication, since the basis for defending the guarantee of the right to life from conception is based on science and the human rights of the fetus.

Keywords: Abortion; Reproductive Rights; Neoconservatism.

Introdução

A atuação dos grupos religiosos na política torna-se cada vez mais expressiva na sociedade brasileira contemporânea com objetivo de concretizar valores morais e religiosos em matéria de sexualidade, reprodução e família pela via de normas jurídicas. Desta forma, os grupos religiosos têm escolhido como *locus* privilegiado o Poder Legislativo.

Neste cenário, resgatar a temática da separação entre Igreja e Estado, entre religião e política e, consequentemente, da atuação dos grupos religiosos na esfera pública contemporânea, é de suma importância. Para Habermas (2007), o espaço público é a arena do conflito e o *locus* de busca pelo consenso. Por sua vez, Mouffe (1994; 2001; 2005; 2006) traz grandes contribuições para se pensar o pluralismo e os embates entre grupos antagônicos no espaço público nas sociedades democráticas. Outros autores se fazem importantes no debate sobre laicidade do Estado, participação do religioso na política no contexto democrático e garantia de direitos, principalmente aqueles relacionados à sexualidade e à reprodução (BLANCARTE, 2008; CASANOVA, 1999; VAGGIONE, 2005; MONTERO, 2006; 2009; ORO, 2008; BURITY, 2005; 2008; GIUMBELLI, 2002; ESQUIVEL, 2008; HUACO, 2008b; ALDANA, 2009).

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

Por sua vez, no Brasil, desde a instalação da Constituinte de 1988, pesquisadores vêm dando atenção à participação dos grupos religiosos na política, sejam católicos ou evangélicos, os quais se fazem cada vez mais presentes no espaço da política brasileira (MACHADO, 1996; 2000; 2006; 2008; 2012; 2012b; MARIZ; MACHADO, 1998; FRESTON, 1993; PIERUCCI, 2004; MARIANO, 2004).

A atuação dos atores religiosos na política brasileira ganha maior dimensão a partir da década de 90 do século XX, diante do avanço e da conquista de direitos moralmente controversos, ou seja, relacionados à sexualidade, reprodução e família. Na contramão do processo de construção histórica dos direitos humanos, tais grupos religiosos e conservadores buscam a naturalização e moralização dos direitos humanos, principalmente do direito humano à vida; disputam o significado e o conteúdo dos referidos direitos, objetivando a preservação da moralidade religiosa como base para pensar e discutir sexualidade, reprodução, família. Opõem-se, de forma radical, ao avanço e à garantia dos direitos das minorias sexuais, em especial dos direitos sexuais e reprodutivos, uma vez que tais direitos contrariariam as moralidades religiosas.

Neste contexto, a regulação jurídica dos direitos sexuais e reprodutivos ganhou relevância nas últimas décadas no Brasil, ampliando ainda mais o debate sobre a desriminalização do aborto, por força dos movimentos feministas, mas encontrando forte reação dos mais diferentes atores conservadores e/ou religiosos e, consequentemente, o crescimento da presença e atuação de parlamentares religiosos no parlamento brasileiro. A partir do início dos anos 2000, o Congresso Nacional vem contando com a presença de um significativo número de parlamentares conservadores (na sua maioria ligados a alguma denominação religiosa).

O cenário se agrava de forma significativa a partir de agosto de 2016, quando a Presidente Dilma Rousseff sofre o *impeachment* e, em setembro de 2016, Michel Temer assume o Poder Executivo no Brasil, com o consequente desmonte das políticas públicas garantidoras de direitos humanos e uma ofensiva institucional contra os direitos sexuais e reprodutivos, sob o argumento do combate à ideologia de gênero. Esse quadro se agravou ainda mais quando Jair Bolsonaro foi eleito e assumiu a presidência da República em 1º de janeiro de 2018, permanecendo até 31 de dezembro de 2022, com amplo apoio dos segmentos religiosos, principalmente dos evangélicos.

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

Com base na conjuntura política aqui apresentada, a pesquisa do presente artigo teve como espaço temporal o período de setembro de 2016 a dezembro de 2022, em que a ofensiva antiaborto e contra os direitos reprodutivos das mulheres ganhou ainda mais força no Parlamento brasileiro.

Para a realização do mapeamento legislativo foi utilizado como principal fonte de pesquisa o *site* da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e toda pesquisa documental (proposições legislativas, pareceres, votos e eventuais documentos constantes das referidas proposições). Através do uso das palavras-chave aborto, direito à vida, interrupção da gravidez, feto, nascituro, embrião, fecundação, infanticídio, laico, direitos sexuais, direitos reprodutivos, sexualidade e reprodução quantificaram-se todas as proposições legislativas.

Encerrada a pesquisa quantitativa, iniciou-se a pesquisa qualitativa: leitura individualizada de todas as proposições legislativas, para mapear os argumentos jurídicos contrários e favoráveis ali contidos relativamente ao direito ao aborto; o perfil dos parlamentares contrários ao aborto; as estratégias jurídicas e articulações políticas empreendidas, bem como a sofisticação da atuação em defesa da vida desde a concepção e contra o direito ao aborto.

Os embates e debates sobre o aborto no parlamento brasileiro são extremamente polarizados: de um lado, os parlamentares religiosos e/ou conservadores, do outro, aqueles comprometidos com os direitos reprodutivos das mulheres. Logo, as proposições legislativas sobre o aborto apresentadas seguem esta dinâmica – são favoráveis ou contrárias a esse direito. Por favoráveis, entendemos aquelas proposições que buscam avançar na garantia dos direitos reprodutivos das mulheres no que diz respeito ao aborto, ainda que não tenha como objeto principal a sua desriminalização. Consideramos contrárias as proposições que visam restringir os direitos reprodutivos das mulheres através de mecanismos de controle e fiscalização do corpo feminino.

Desta forma, o levantamento do perfil dos parlamentares que compuseram o Congresso Nacional nas 55^a (2015 a 2018) e 56^a (2019 a 2022) legislaturas pretende analisar o processo de ascensão da extrema direita no Brasil. O principal achado é que o parlamento brasileiro vem se tornando cada vez mais conservador e religioso, o que se reflete diretamente na oposição aos direitos reprodutivos das mulheres.

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

Na pesquisa quantitativa para mapear as proposições favoráveis e contrárias ao aborto, num total de 84, 23 foram favoráveis e 61, contrárias, restando clara uma ofensiva neoconservadora por parte dos parlamentares contrários ao aborto.

Por fim, realizou-se a pesquisa qualitativa nos moldes que identificamos anteriormente. Após o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, percebeu-se o crescimento do neoconservadorismo no parlamento brasileiro, com aumento expressivo da apresentação de proposições legislativas contrárias aos direitos reprodutivos das mulheres e do direito ao aborto, bem como a apresentação de argumentos em defesa da vida cada vez mais laicos e fundamentados na medicina, na biologia e no direito. O uso da gramática dos direitos humanos do feto é um dos principais argumentos para se contrapor aos direitos do feminino relativos ao aborto.

1. O processo de ascensão da extrema direita no parlamento brasileiro

Para entender o avanço do neoconservadorismo no parlamento brasileiro e a ofensiva contra o direito ao aborto, faz-se importante mapear o perfil das 55^a e 56^a legislaturas (período 2015-2022).

Nos últimos anos, o parlamento brasileiro foi ocupado majoritariamente por homens brancos, de classe média, conservadores e/ou religiosos, o que refletiu na ofensiva contra os direitos reprodutivos das mulheres.

Nas eleições gerais de 2014, Dilma Rousseff foi reeleita Presidente da República e, conforme o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), em seu documento Radiografia do Novo Congresso (2014), foram eleitos 27 governadores, 27 senadores e 513 deputados federais. No Poder Executivo, o clima era de continuidade aos mandatos anteriores do Partido dos Trabalhadores, com avanços importantes no campo dos direitos humanos e dos direitos reprodutivos. Dos 513 deputados federais, 387 concorreram à reeleição, e 274 conseguiram renovar seus mandatos (70,8%). Para o Senado, cinco dos dez que tentaram a reeleição lograram êxito. A renovação na Câmara foi de 46,59%, e no Senado, de 81%.

Naquele período ocorreram fatos relevantes: alianças entre partidos de esquerda e de direita, que acabaram por eleger candidatos conservadores, contrários à proteção ambiental, às conquistas sociais e aos direitos de minorias étnicas, etárias, de gênero, entre outras; redução de bancadas de partidos de esquerda e de centro-esquerda; eleição de mais de uma centena de

parlamentares de bancadas conservadoras, especialmente a evangélica e a de segurança pública, policial ou da bala; empenho dos conservadores para: (i) combater as conquistas de direitos da população LGBTQIA+, o avanço de quaisquer tentativas de descriminalização do aborto e da maconha; (ii) reduzir a maioridade penal, o direito de ampla defesa na esfera criminal, entre outras pautas conservadoras (DIAP, 2014); presença de maioria masculina na Câmara e no Senado, com formação de nível superior, idade média de 49 anos, com experiência política ou administrativa anterior, e fonte de renda não assalariada (empresários e profissionais liberais); aumento da representação feminina na Câmara, que passou de 45 para 51 das 513 vagas naquela eleição.

Em meio a este contexto político, as eleições do ano de 2018 foram extremamente conturbadas, com uma grande polarização ideológica entre os apoiadores do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do então deputado Jair Messias Bolsonaro.

Em virtude da prisão do ex-presidente Lula, que seria o candidato pelo Partido dos Trabalhadores (PT), o partido lançou como candidato à presidência Fernando Haddad, ex-prefeito de São Paulo, derrotado por Jair Bolsonaro. Esse, por sua vez, utilizou uma postura violenta como tática de campanha.

Este contexto resultou na eleição de Jair Messias Bolsonaro, do Partido Social Liberal (PSL), para a Presidência da República, no 1º turno das eleições, se deu com 55,13% dos votos válidos, o que corresponde a 39,23% do total do eleitorado habilitado a votar. Foram eleitos, também, 52 deputados e 4 senadores do mesmo partido, bem como uma maioria de parlamentares de partidos de direita, centro, centro-direita, todos alinhados com uma pauta neoconservadora em curso desde as legislaturas anteriores.

Ainda em dados da edição de 2019 da Radiografia do Novo Congresso, tem-se que neste pleito eleitoral, na Câmara dos Deputados a renovação foi de 52,43%; no Senado, das 54 vagas em disputa, 46 foram ocupadas por novos senadores (DIAP, 2019).

A composição do Congresso Nacional na 56ª legislatura foi considerada a mais conservadora dos últimos 30 anos, podendo ser classificada como – liberal, do ponto de vista econômico; fiscalista, do ponto de vista de gestão; conservadora, do ponto de vista dos valores; mais à direita, do ponto de vista ideológico; e na contramão, em relação ao meio ambiente e aos direitos humanos (DIAP, 2019).

Nota-se, também, um crescimento significativo de parlamentares pertencentes a alguma denominação religiosa, principalmente a evangélica, bem como daqueles oriundos dos quadros

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

das forças policiais (civil e militar). Portanto, o uso da retórica religiosa, de defesa de uma única moralidade, principalmente em temas relacionados à família, sexualidade e reprodução, do endurecimento penal como forma de combater os mais diferentes conflitos sociais na contramão da proteção dos direitos humanos, dentre elas a liberação de armas etc., resultou em um retrocesso das políticas públicas alinhadas com direitos e garantias sociais, aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos trabalhadores, o que não surpreende, haja vista que apenas 150 parlamentares são assalariados e/ou ocupantes de atividades diversas, contra 360 empresários e/ou profissionais liberais.

O cenário se repete no Senado Federal: 38 empresários, 25 profissionais liberais e 18 em outras ocupações, inclusive assalariados, sendo apenas 2 deles operários: um metalúrgico e um industrial, ambos do Partido dos Trabalhadores; fortalecimento das bancadas ruralista, da segurança pública (ou da bala), empresarial e evangélica; enfraquecimento da bancada sindical, que perdeu pelo menos 20 integrantes; e alinhamento do Presidente da República com as chamadas bancadas do boi (ruralista), da bala (segurança) e da bíblia (evangélica) (DIAP, 2019).

Observou-se, também, o crescimento da intolerância e uma sequência de fissuras na sociedade, entre os agentes políticos, nas instituições e até na relação entre os três poderes, bem como o desmantelamento das políticas públicas relacionadas à garantia dos direitos humanos e um esforço na revogação de normas jurídicas garantidoras de tais direitos – ações institucionais por parte do Poder Executivo, com significativo apoio do Poder Legislativo, alinhadas com a ideologia neoconservadora, a despeito das garantias constitucionais e compromissos internacionais.

Na 56ª Legislatura os parlamentares de direita somavam 41% da Câmara dos Deputados, (210, das 513 cadeiras), contra 73 deputados de esquerda (14%), 94 de centro-direita (18%), 76 de centro (15%) e 60 de centro-esquerda (12%). No Senado, a maior presença foi das forças de centro (29 senadores - 35,8%), seguida da direita, com 22 (27,2%), da centro-direita, com 13 (16%), da esquerda, com 11 (13,6%) e da centro-esquerda, com 6 (7,4%) (DIAP, 2019).

O processo eleitoral do ano 2022 se deu de forma polarizada, com forte uso das redes sociais, principalmente pelos apoiadores do candidato Jair Bolsonaro, e grande divulgação de *fake news*. Mais uma vez, a polarização foi entre os dois candidatos mais bem colocados nas pesquisas, quais sejam, Jair Bolsonaro e Lula. A eleição de Luiz Inácio Lula da Silva representou um grande ganho para a parcela da sociedade comprometida com os direitos

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

humanos e com o Estado Democrático de Direito. Contudo, em relação à eleição dos parlamentares do Congresso Nacional, não houve grandes motivos para comemorar.

A 57ª Legislatura (2023-2027) representa a continuidade do conservadorismo no parlamento brasileiro, traço relevante em partidos de espectro de direita, principalmente, que compõe a maioria dos deputados em exercício. A soma dos deputados dos partidos da direita (PL (99), União Brasil (59), PP (47), Republicanos (40), PTB (1), Patriota (4), PSC (6), PSD (42) e Novo (3) resulta em 301 deputados, ou seja, quase 60% do parlamento. (Brasil, Câmara dos Deputados, 2023)

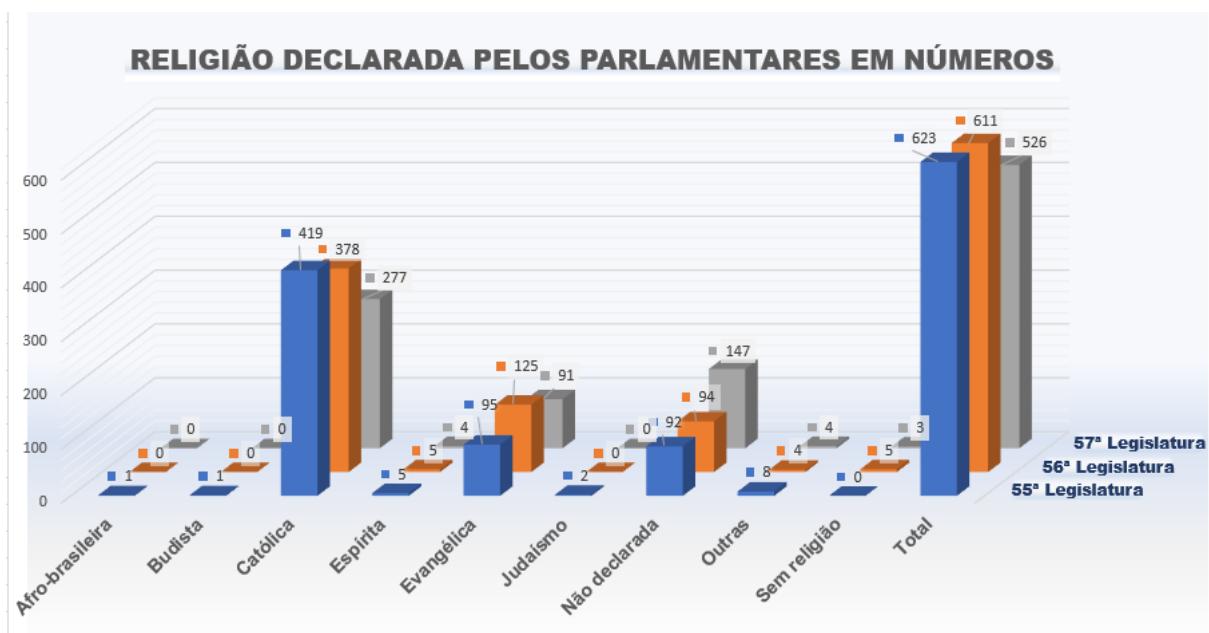
O perfil dos parlamentares da Legislatura atual é de maioria branca com patrimônio superior a grande parte da população brasileira e de profissionais liberais (BRASIL, 2023)

O que se percebe é um Congresso Nacional cada vez mais religioso e/ou conservador e o enfraquecimento das bancadas mais progressistas, o que se reflete na dificuldade de avançar em mudanças legislativas comprometidas com a democracia, a diversidade e os direitos humanos, principalmente aqueles direitos relacionados às questões de sexualidade, reprodução e família.

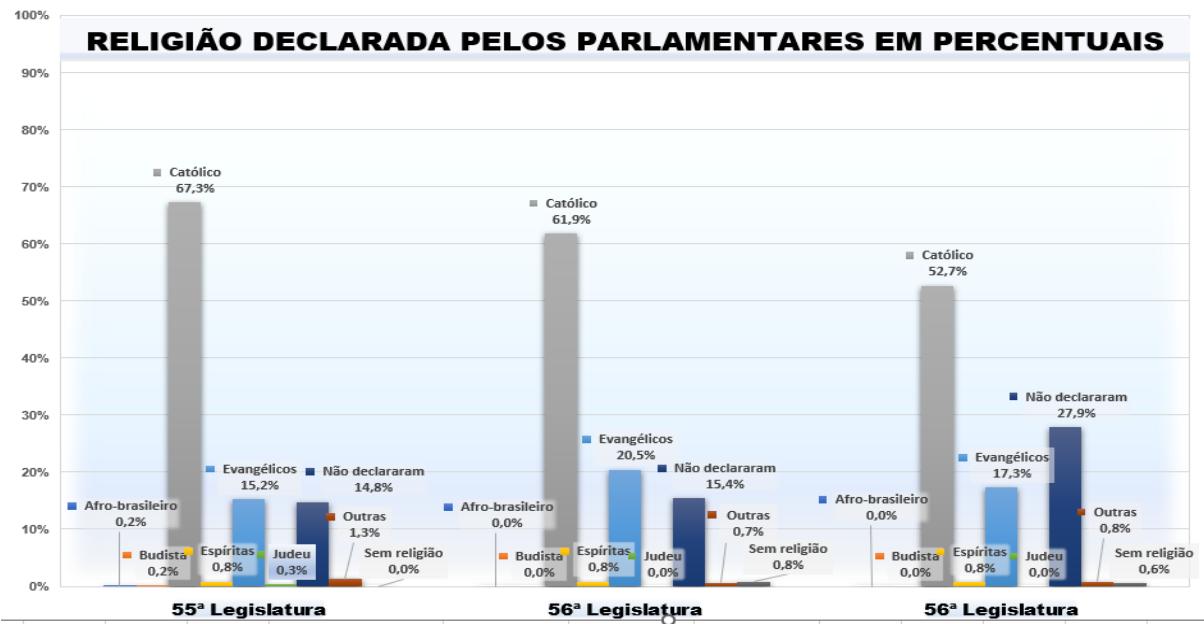
2. A atuação dos parlamentares religiosos/conservadores no parlamento

Chama atenção que, nas últimas duas legislaturas, o percentual de parlamentares declaradamente vinculados ou professantes de alguma religião foi extremamente elevado. A maior parte dos parlamentares se declararam católicos ou evangélicos. Isso é significativamente relevante quando as pautas se relacionam às temáticas da reprodução, sexualidade e família; os valores religiosos dos parlamentares influenciam o seu posicionamento na atuação nessas temáticas que, regra geral, dialogam com os direitos humanos.

A composição do parlamento nas últimas duas legislaturas (e também na atual) não representa a diversidade religiosa da população brasileira. Observem-se os gráficos:

Figura 1. Religião declarada pelos parlamentares em números

Fonte: Criação própria com dados fornecidos pelo Fale Conosco da Câmara dos Deputados

Figura 2. Religião declarada pelos parlamentares em percentuais

Fonte: Criação própria com dados fornecidos pelo Fale Conosco da Câmara dos Deputados

Esse perfil religioso do parlamento brasileiro tem como consequência uma atuação que vai na contramão dos direitos reprodutivos das mulheres. O que se tem é um ativismo religioso

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

conservador por parte dos parlamentares religiosos e conservadores, que atuam e articulam no Congresso Nacional para impedir o avanço e/ou buscar o retrocesso dos direitos reprodutivos das mulheres, principalmente em relação ao aborto.

Em que pese o fato de que nem sempre conservadorismo e religiosidade estejam relacionados, há uma nítida aproximação dos parlamentares que se declaram vinculados a alguma instituição religiosa de ideologia conservadora, com pautas e atuação legislativa numa perspectiva restritiva aos direitos humanos, principalmente aqueles direitos moral e religiosamente sensíveis, como família, sexualidade e reprodução.

Os parlamentares formam grupos suprapartidários, as bancadas informais, e solicitam registros como Frentes Parlamentares junto ao Congresso Nacional. Têm o propósito de promover causas, ideias e interesses, influenciando decisões em favor das políticas públicas que defendem. Porém, é relevante perceber que não basta que os parlamentares em exercício se filiem às Frentes Parlamentares afins, votando projetos sem respaldo de seus partidos políticos.

Desde que o Supremo Tribunal Federal impôs a fidelidade partidária, os votos dos representantes dos partidos devem se enquadrar à sua legenda, que se sobrepõe à bancada. Assim, elas formam grupos de pressão no interior do parlamento com grau de influência importante, contudo, limitados pela fidelidade partidária. (DIAP, 2014)

O combate à violência contra as mulheres, a pauta da igualdade de gênero e a questão dos direitos reprodutivos e descriminalização do aborto são temas priorizados pela bancada Feminina. Já a bancada Evangélica prioriza os temas da união homoafetiva, pesquisas com células-tronco, defesa da família e criminalização do aborto.

Vale observar que não existe um voto evangélico, tampouco um representante que fale em nome dos evangélicos. O campo evangélico é representado por uma diversidade de igrejas, com posições diversas sobre os mais diferentes temas, ocorrendo, com frequência, tensões importantes. Contudo, há uma coesão entre os parlamentares em relação à pauta da defesa da família e contrária aos direitos sexuais e direitos reprodutivos e à ideologia de gênero, principalmente em relação à descriminalização do aborto, regulamentação da união civil homoafetiva e pesquisas com células-tronco.

Dentre as Frentes Parlamentares do Congresso Nacional, a Frente Evangélica tem como pautas fundamentais a oposição aos direitos sexuais e reprodutivos, principalmente aquelas relacionadas ao aborto e aos direitos da população LGBTQIA+, bem como a pauta dos costumes e da moral, defesa da ética e da vida, honra da família, regulamentação da união civil

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

homoafetiva etc. Regra geral, nesses temas, a Bancada Evangélica conta com apoio da Bancada da Segurança Pública.

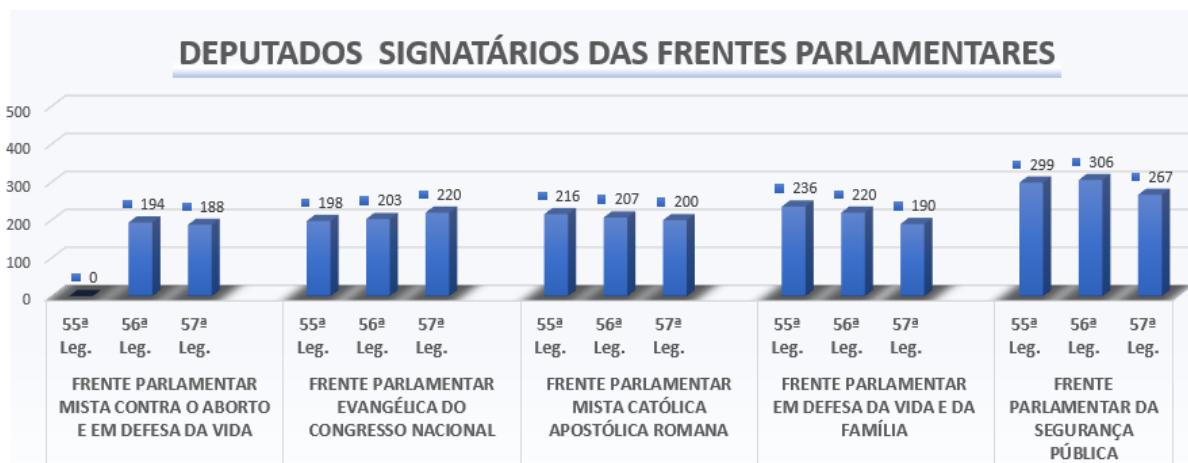
Além destas, destacam-se as Frentes Mistas contra o Aborto e em Defesa da Vida, Católica Apostólica Romana e em Defesa da Vida e da Família. No período analisado no presente artigo foram encontradas Frentes Parlamentares conservadoras que influenciam direta e indiretamente no tema dos direitos reprodutivos.

Tabela 1. Composição das Frentes Parlamentares conservadoras nas 55^a, 56^a e 57^a Legislaturas

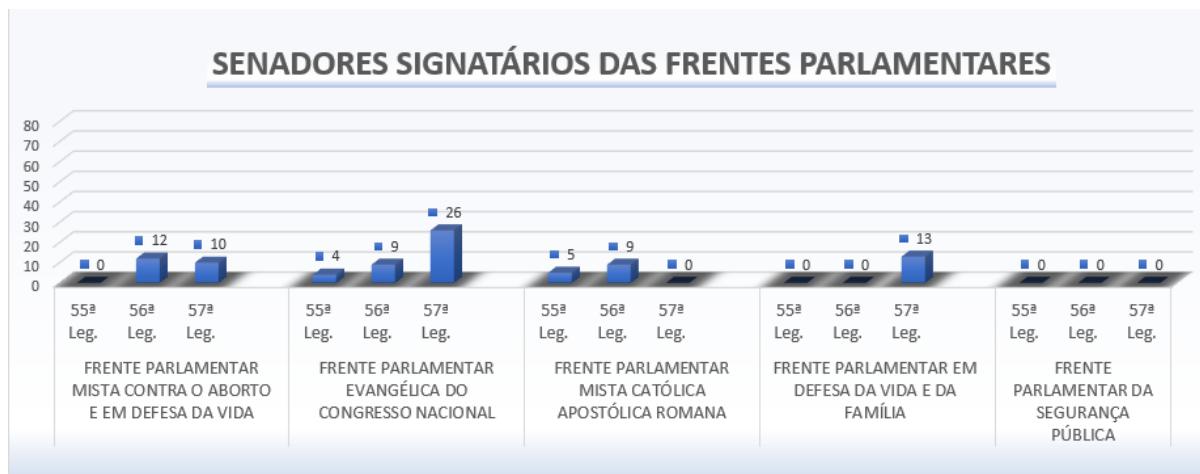
FRENTES PARLAMENTARES	LEGISL.	COORDENADOR	DEP.	SEN.
FP MISTA CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA³	55 ^a		0	0
	56 ^a	Chris Tonietto (PL/RJ)	194	12
	57 ^a	Chris Tonietto (PL/RJ)	188	10
FP EVANGÉLICA DO CONGRESSO NACIONAL	55 ^a	Takayama (PSC/PR)	198	4
	56 ^a	Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)	203	9
	57 ^a	Eli Borges (PL/TO)	220	26
FP MISTA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA	55 ^a	Givaldo Carimbão (PROS/AL)	216	5
	56 ^a	Francisco Jr. (PSC/GO)	207	9
	57 ^a	Eros Biondini (PL/MG)	200	0
FP EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA	55 ^a	Alan Rick (DEM/AC)	236	0
	56 ^a	Diego Garcia (PODE/PR)	220	0
	57 ^a	Diego Garcia (Republicanos/PR)	190	13
FP DA SEGURANÇA PÚBLICA	55 ^a	Capitão Augusto (PR/SP)	299	0
	56 ^a	Capitão Augusto (PR/SP)	306	0
	57 ^a	Alberto Fraga (PL/DF)	267	0

Fonte: Criação própria com dados do site da Câmara dos Deputados

³ Apesar de o início da 56^a legislatura ter ocorrido no mês de fevereiro, o lançamento da Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da Vida ocorreu em dezembro de 2019. Ver Brasil (2019).

Figura 3. Deputados Federais signatários das Frentes Parlamentares conservadoras

Fonte: Criação própria com dados do site da Câmara dos Deputados

Figura 3. Senadores signatários das Frentes Parlamentares conservadoras

Fonte: Criação própria com dados do site da Câmara dos Deputados

Somando-se apenas os deputados das duas frentes religiosas registradas em 2023 – católica e evangélica –, que, em tese, são excludentes, tem-se 420 parlamentares, ou seja, **82% da Câmara dos Deputados**. Assim, resta evidente a importância das forças religiosas e/ou conservadoras no Congresso Nacional enquanto processo social em curso, em suas quatro linhas de forças sociais: economicamente liberal, moralmente reguladora, securitariamente punitiva e socialmente intolerante.

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

3. A ofensiva neoconservadora aos direitos reprodutivos das mulheres e as proposições legislativas encontradas

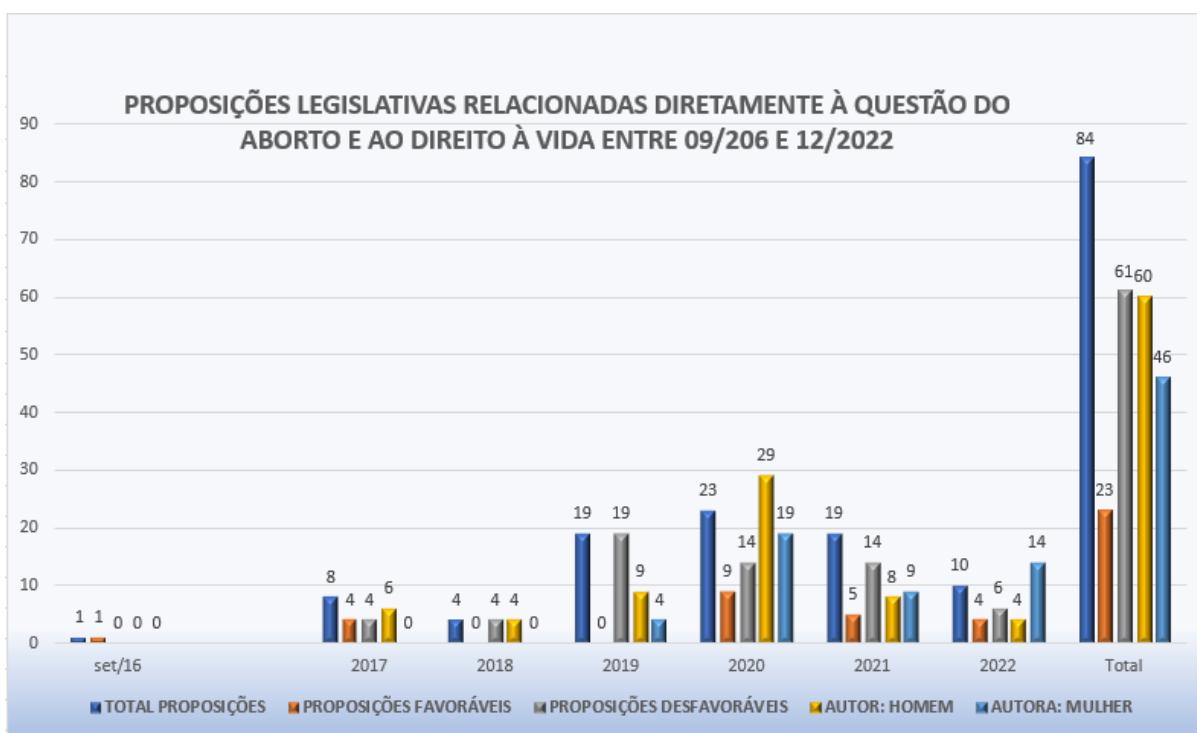
No espaço temporal da pesquisa (setembro/2016 a dezembro/2022), foram encontradas 84 proposições legislativas, das quais 23 são favoráveis e 61, contrárias aos direitos reprodutivos das mulheres. Esses números evidenciam que as forças conservadoras e religiosas vêm se fortalecendo no Congresso Nacional, principalmente a partir do ano de 2018, quando Jair Bolsonaro assume o maior posto do Poder Executivo Federal. Os dados da tabela abaixo evidenciam o aumento de proposições legislativas contrárias ao direito ao aborto:

Tabela 2. Proposições legislativas relacionadas diretamente à questão do aborto e ao direito à vida entre 09/2016 e 12/2022

ANO	TOTAL PROPOSIÇÕES	PROPOSIÇÕES FAVORÁVEIS	PROPOSIÇÕES CONTRÁRIAS	AUTOR: HOMEM	AUTORA: MULHER
09/2016	1	1	0	0	0
2017	8	4	4	6	0
2018	4	0	4	4	0
2019	19	0	19	9	4
2020	23	9	14	29	19
2021	19	5	14	8	9
2022	10	4	6	4	14
Total	84	23	61	60	46

Fonte: Resultado da análise qualitativa de Projetos de Leis obtidos pela pesquisa de palavras-chave no site da Câmara dos Deputados

Figura 4. Proposições legislativas relacionadas diretamente à questão do aborto e ao direito à vida entre 09/2016 e 12/2022



Fonte: Resultado da análise qualitativa de Projetos de Leis obtidos pela pesquisa de palavras-chaves no site da Câmara dos Deputados

Há uma grande diversidade temática nas proposições legislativas, favoráveis e desfavoráveis. Da análise das 23 proposições legislativas favoráveis, identificamos muitas temáticas das quais podemos citar: (i) descriminalização do aborto e/ou aumento dos permissivos previstos no art. 128 do CP; (ii) garantias de direitos trabalhistas e/ou previdenciários; (iii) criação de políticas públicas objetivando a humanização dos cuidados das mulheres que praticaram um aborto legal ou que sofreram aborto espontâneo e ao neonato; (iv) sustação da Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, e a Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020; (v) sustação dos efeitos do disposto no item 5.3.5, constante do Anexo do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020 (direito à vida desde a concepção); (vi) sustação da Portaria GM/MS nº 1.853, de 05 de agosto de 2021, que torna sem efeito o ato de homologação da Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019, e todos os efeitos decorrentes (uma proposição); (vii) criação do Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher (uma proposição); alteração da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir o direito à cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), à mulher vítima de violência doméstica da qual tenham resultado sequelas físicas.

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

A maior parte das proposições legislativas favoráveis tem como objetivo a sustação das Portarias nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, e nº 2.561, de 23 de setembro de 2020. Ambas dispõem sobre o procedimento de justificação e autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei, no SUS, que exige a notificação à autoridade policial por parte do médico, e demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente com indícios ou confirmação do crime de estupro.

Por sua vez, um grande número das proposições legislativas objetiva criar medidas de humanização e assistência social, psicológica e financeira à mulher em situação de abortamento, principalmente em caso do aborto espontâneo; ao aborto legal, restando o debate quase inexistente sobre a descriminalização nas proposições legislativa favoráveis.

Os dados encontrados indicam que os parlamentares comprometidos com os direitos reprodutivos das mulheres não avançaram em propostas visando a mudança da regulação jurídica do aborto no sentido de aumentar os permissivos legais e até mesmo descriminalizar a prática. Tudo leva a crer que tais parlamentares vêm atuando no enfrentamento à forte atuação dos parlamentares conservadores e/ou religiosos, para impedir retrocessos dos direitos reprodutivos das mulheres.

Nas proposições favoráveis verifica-se uma escassa fundamentação jurídica com base nas normativas nacionais e internacionais sobre direitos sexuais e direitos reprodutivos. Os parlamentares que têm como pauta os direitos das mulheres parecem estar dialogando precariamente com os movimentos feministas e, estes, por sua vez, têm atuado mais para neutralizar ofensivas conservadoras contra o aborto do que com uma agenda propositiva de avanço no direito da interrupção da gravidez.

Analisando as 61 proposições legislativas contrárias, percebe-se uma diversidade de temáticas, mas um número significativo tem como objetivo garantir o direito à vida desde a concepção e, consequentemente, limitar o direito ao aborto, objetivando criminalizar ainda mais a prática. Vejamos algumas das temáticas encontradas: (i) criminalização do aborto e/ou revogação/modificação dos permissivos do art. 128 do Código Penal (dezessete proposições); (ii) disposição sobre os interesses do Nascituro. (Estatuto do Nascituro e outros) (dez proposições); (iii) garantia da inviolabilidade do direito à vida desde a sua concepção, alterando a Constituição Federal e/ou o Código Civil (quatro proposições); (iv) instituição de datas em defesa da vida (Dia do nascituro, Semana da Prevenção do Aborto etc.) (três proposições); (v) sustação dos efeitos da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, do

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva no contexto da pandemia da COVID-19", com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal (três proposições); (vi) tipificação do aborto como hediondo (duas proposições); (vii) alteração da redação do inciso V do art. 49 da Constituição Federal. (Trata da competência exclusiva do Congresso Nacional) (duas proposições); (viii) sustação da aplicação do disposto na Recomendação nº 29 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que determina a execução de abortos via telessaúde/telemedicina (duas proposições).

O que se verifica a partir dos achados nas proposições legislativas contrárias é que a garantia dos direitos do nascituro está no centro da pauta dos parlamentares religiosos e conservadores e, consequentemente, há uma tentativa de criminalizar ainda mais a prática do aborto ou reduzir os permissivos legais. Um total de 36 proposições legislativas objetivam: criminalizar ainda mais a prática ou revogar os permissivos legais; tipificar o aborto como crime hediondo; garantir o direito à vida desde a concepção; instituir datas em defesa da vida (Dia do nascituro, Semana da Prevenção do Aborto etc.); dispor sobre os interesses do nascituro (Estatuto do Nascituro e outros).

A partir da pesquisa quantitativa, iniciou-se a pesquisa qualitativa. Achados importantes são muito ilustrativos do avanço do neoconservadorismo no Brasil e, consequentemente, do crescimento de um reativismo religioso/conservador no Poder Legislativo Federal contra o avanço das pautas relativas à igualdade de gênero e aos direitos do feminino, principalmente sobre a regulação jurídica do aborto.

Importante ressaltar que, no período analisado, 17 proposições legislativas pretendem criminalizar ainda mais a prática do aborto ou reduzir os permissivos legais existentes, revelando um momento preocupante, com riscos de retrocesso na regulação jurídica sobre o aborto.

Um número significativo de proposições legislativas dispõe sobre os direitos do nascituro. Iniciativas legislativas que vão desde a criação do dia do nascituro, até a do estatuto do nascituro, que pretende uma garantia integral do feto embrião de forma não isonômica, se comparado aos direitos das mulheres. São muitas as proposições legislativas que pretendem criar os estatutos do nascituro, mas o texto de todas é praticamente idêntico. A tese dos autores é de que a primeira célula viva já representa um bem jurídico a ser tutelado, sem ponderações ou relativização, porque já existe ali vida humana que, portanto, deve ser protegida de forma absoluta.

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

Não bastasse isso, as proposições legislativas que dispõem sobre o estatuto do nascituro elencam todos os direitos inerentes ao feto/embrião, na qualidade de criança por nascer. Em praticamente todas as proposições, o nascituro é definido como um ser humano concebido, mas ainda não dado à luz. Contudo, essa definição é demasiadamente problemática, pois a categoria embrião-pessoa, refundada na concepção biológico-genética, cria conflitos e colisão de interesses com múltiplos bens jurídicos dos direitos das mulheres no âmbito nacional e internacional.

Por sua vez, em grande parte das proposições contrárias aos direitos reprodutivos: (i) o conceito de nascituro inclui o embrião, ainda que concebido *in vitro* e não transferido para o útero daquela que fará a gestação, incluindo-se os embriões excedentários; (ii) confere-se ao nascituro e ao embrião (incluindo-se os embriões congelados), por força legal, plena proteção jurídica, sendo-lhes reconhecidos, desde a concepção, todos os direitos, em especial o direito à vida, à saúde, à honra, à integridade física e os demais direitos da personalidade, conforme dispostos na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002; (iii) reconhece-se ao nascituro personalidade jurídica e a condição de titular de direitos pessoais e patrimoniais. Isso quer dizer que o nascituro passa a ter legitimidade para pleitear e exercer seus direitos patrimoniais, tais como alimentos, propriedade, e os direitos de personalidade, inclusive na esfera judicial.

Importante frisar que as proposições legislativas pretendem tornar integral a proteção do nascituro, principalmente no que diz respeito aos direitos da personalidade. Nesse sentido, aumentam as penas previstas para o crime de aborto, incluindo-o no rol dos crimes hediondos; preveem a garantia de diversos direitos para o feto ainda não nascido; criam a modalidade culposa do aborto; aumentam as penas para as hipóteses consideradas como crime, além de extinguir os dois permissivos legais existentes; instituem pensão alimentícia equivalente a um salário mínimo até os dezoito anos para os filhos frutos de violência sexual; propõem programa de adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento.

As proposições (Estatutos do Nascituro) conferem ao embrião/feto prioridades de direitos em relação às mulheres: àquele dá-se um status moral e jurídico superior ao conferido a estas. Dessa forma, as proposições legislativas violam vários direitos humanos do feminino, tais como o direito à liberdade, à dignidade, à autonomia, à segurança e à saúde, transformando a mulher em mero instrumento para viabilizar o nascimento do nascituro com vida. Ao humanizar o feto, desumaniza-se a mulher em virtude de se naturalizar e essencializar o

feminino como mãe, aumentando ainda mais a tensão, talvez insolúvel, de interesses pela garantia de direitos conflitantes: garantia dos direitos da mulher e garantia do direito à vida desde a concepção.

Outro achado importante é o surgimento da participação de mulheres parlamentares em pautas consideradas contrárias aos direitos reprodutivos das mulheres. Observe-se que tal fato ocorreu, principalmente a partir do ano de 2019, de forma contundente. Os atores religiosos têm se empenhado na eleição de mulheres que atuarão na defesa de uma pauta contrária aos direitos reprodutivos das mulheres e em defesa de uma moralidade condizente com valores religiosos, machistas e patriarcais. Como principal exemplo temos a Deputada Federal Chris Tonietto, do Partido Liberal do Rio de Janeiro, que hoje é, talvez a parlamentar mais atuante contra a mudança da regulação jurídica do aborto na perspectiva da garantia dos direitos reprodutivos das mulheres da Câmara dos Deputados.

Relevante também é o fato de que nos projetos desfavoráveis, em geral, a mulher é desconsiderada como sujeito de direito nas justificativas que fundamentam que o direito à vida deve ser garantido desde a concepção. Encontram-se, com frequência, fundamentações de que os direitos do nascituro devem prevalecer em relação aos direitos do feminino.

Analizando as proposições legislativas desfavoráveis ao direito ao aborto, verifica-se que a maior parte delas foram apresentados por parlamentares com vínculo religioso declarado, o que demonstra que o posicionamento dos parlamentares está muito mais vinculado às suas concepções individuais no que diz respeito aos valores morais e religiosos e a seus vínculos com hierarquias religiosas do que com vínculos partidários. O pertencimento religioso é, muitas vezes, mais decisivo do que a filiação partidária para a conquista do mandato político. Defender valores e interesses religiosos, bem como manter um vínculo religioso, são fatores de extrema importância para aqueles parlamentares que buscam sua eleição ou reeleição nos espaços das mais diferentes denominações religiosas.

O que se percebe, afinal, é uma articulação política dos evangélicos (pentecostais e neopentecostais) com os católicos (principalmente os vinculados ao Movimento da Renovação Carismática Católica) contra quaisquer mudanças na regulação jurídica do aborto que visem aumentar os permissivos legais ou descriminalizar a prática. É cada vez mais evidente a existência de uma frente religiosa, que tem força de voto na tramitação de projetos e que apresenta a peculiaridade de unir vertentes díspares, como católicos e alguns grupos evangélicos, quando o projeto de lei se relaciona a temas vinculados a questões controversas

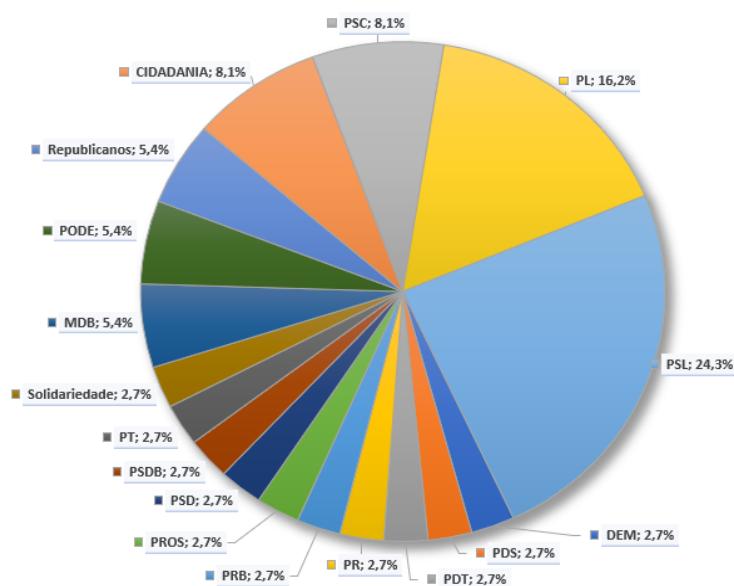
A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

como o aborto, ou seja, uma aproximação cada vez maior dos evangélicos com os católicos na luta contra a descriminalização do aborto.

Por fim, importante ressaltar, as proposições legislativas contrárias ao direito ao aborto foram apresentadas, na sua quase totalidade, por parlamentares com algum vínculo religioso e ligados a partidos de centro ou direita, principalmente ao Partido Social Liberal (PSL), pelo qual o ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro foi eleito. O gráfico abaixo ilustra bem esse cenário:

Figura 5. Percentual dos partidos em relação ao número de parlamentares

PERCENTUAL DOS PARTIDOS EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE PARLAMENTARES



Fonte: Site da Câmara dos Deputados

Os dados acima revelam que os parlamentares religiosos e conservadores são os detentores da pauta contrária à mudança da regulação jurídica do aborto na perspectiva dos direitos humanos das mulheres no parlamento brasileiro. A ofensiva aos direitos reprodutivos das mulheres no Poder Legislativo brasileiro é feita pelos parlamentares de centro, centro-direita e de extrema direita. Com o avanço da extrema direita no período analisado, o que se verifica é uma “guerra” contra o direito ao aborto nos embates, debates e discursos que, ao final, resulta em um aumento significativo da apresentação de proposições legislativas contrárias ao aborto, se comparado com outros períodos.

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

4. Sofisticação no modo de atuar dos parlamentares religiosos e/ou conservadores contra o aborto: a retórica de direitos humanos e os argumentos científicos para defender o direito à vida

Uma primeira questão a se destacar quando se trata de fazer a análise qualitativa dos argumentos utilizados nas proposições legislativas é a sofisticação desses argumentos, ao longo dos anos, por parte dos parlamentares contrários ao direito ao aborto, como também sua articulação jurídica e política. A defesa do direito à vida desde a concepção e as tentativas de criminalizar ainda mais o aborto não se fundamentam prioritariamente em argumentos religiosos, como outrora, mas sim em premissas de ordem científica e, particularmente, na retórica dos direitos humanos que, historicamente, é usada pelas mulheres na luta pela descriminalização do aborto.

Não bastasse isso, de forma similar àqueles parlamentares que defendem os direitos das mulheres, os legisladores que lutam pela garantia do direito à vida desde a concepção lançam mão de argumentos científicos e jurídicos. Tal fato evidencia que os atores religiosos têm adaptado seus argumentos à discursividade – científica, biológica, médica e jurídica – contemporânea e reconhecem a importância de reinterpretar suas posições com base em argumentos laicos, haja vista que a base de toda e qualquer legislação é o princípio da racionalidade no qual se fundamenta o direito moderno.

Chama atenção que, em suas proposições, os parlamentares vinculados aos grupos religiosos se apropriam cada vez mais, de forma seletiva, do discurso científico e dos direitos humanos como suporte aos seus argumentos, mas, com frequência, questionam e criticam os avanços da ciência e a concepção moderna e liberal de direito e dos direitos humanos.

Os argumentos dos parlamentares religiosos ainda se pautam em bases religiosas, mas baseiam-se, também, na expertise científica para confirmar suas crenças na esfera pública da política – basta que surja a primeira célula viva de DNA capaz de produzir um novo indivíduo biológico para se estar diante de uma pessoa humana dotada de alma.

Uma questão crucial é que os parlamentares comprometidos com suas estruturas eclesiásticas se apropriam e reinventam a tradição religiosa utilizando como referência os argumentos científicos e jurídicos, procurando adequar, seletivamente, argumentos laicos para defender uma determinada moralidade religiosa.

Por sua vez, uma articulação da moralidade religiosa com argumentos da biologia, da medicina e do direito, principalmente daqueles relacionados aos direitos humanos, é significativa e central nos debates sobre o aborto nas democracias contemporâneas. A retórica utilizada no espaço público contra a descriminalização do aborto é cada vez mais elaborada: a linguagem moral e religiosa articula-se com o discurso científico e jurídico, integrando valores morais e religiosos, direito e biologia.

O que parece evidente é que os parlamentares religiosos e/ou conservadores construíram uma estratégia de juridicização reativa, ou seja, utilizam o direito como principal instrumento para a defesa de princípios morais. O direito é utilizado como arena, o que significa que as principais batalhas da política sexual e de gênero têm lugar no e pelo direito, haja vista a sua função simbólica. Identifica-se também uma função estratégica de utilização do direito para, através do discurso legal, restaurar uma moralidade considerada perdida com o avanço da pauta dos direitos sexuais e reprodutivos. A juridicização ou a mobilização do direito é uma estratégia central dos parlamentares religiosos e conservadores que priorizam a função simbólica dessa área do conhecimento, bem como a sua capacidade de ordenar as relações sociais e servir de matriz de inteligibilidade para os fiéis e para os cidadãos (Biroli, 2020).

Foi possível constatar, também, um jogo cada vez mais complexo de argumentação e retórica de apropriação dos direitos humanos para defender uma moralidade conservadora. O que se percebe é a apropriação da gramática dos direitos humanos em oposição ao reconhecimento e à legitimidade dos direitos reprodutivos das mulheres, bem como a utilização de argumentos enviesados para tratar a saúde sexual e reprodutiva visando manter a proibição do aborto e garantir o direito à vida desde a concepção. Isso resta claro quando se observa a recorrência na equiparação do feto a pessoa humana, criança, criança inocente, ser inocente, ser humano intrauterino, pessoa inocente, seres humanos não nascidos, bebês, só para citar algumas palavras e/ou expressões de que lançam mão as justificativas das proposições legislativas.

O direito humano à vida que os parlamentares contrários ao direito ao aborto defendem foi ressignificado, naturalizado, biologizado e juridicizado, ou seja, usam a retórica do direito humano à vida nos embates públicos no paradigma do Estado Democrático de Direito contra qualquer iniciativa que objetive descriminalizar ou aumentar os permissivos legais do aborto. Os parlamentares religiosos e/ou conservadores adaptam seus argumentos e estratégias aos requisitos técnicos e às regras formais do campo jurídico, bem como mesclam sua identificação religiosa a suas funções públicas.

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

Analisando as proposições legislativas contrárias aos direitos reprodutivos das mulheres, chama atenção a preponderância da utilização de argumentos e disposições legais para garantir o direito à vida desde a concepção e restringir os direitos do feminino que, muitas vezes, é desconsiderado na sua condição de sujeito de direitos. Ao mesmo tempo é recorrente a utilização dos seguintes dispositivos legais: (i) art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988; (ii) art. 2º do Código Civil; (iii) art. 4º, inciso I do Pacto São José da Costa Rica; (iv) art. 49, incisos V e XI da Constituição Federal de 1988; além disso, destacam-se: (v) referências e utilização de argumentos de decisões e posicionamentos judiciais; (vi) argumento de que o sistema jurídico brasileiro é mal aparelhado para enfrentar a prática do aborto; (vii) argumento da prevalência da opinião pública, restringindo a categoria democracia a um regime da maioria e utilizando dados de pesquisas para demonstrar que a população brasileira é esmagadoramente contrária ao aborto.

Outro aspecto importante é que, não obstante a laicidade do Estado ser fundamental no que diz respeito ao debate sobre o aborto no Congresso Nacional, a discussão sobre o Estado laico praticamente não aparece nas proposições legislativas durante o período pesquisado. Parece que tal fato se justifica tendo em vista que os parlamentares pautaram os seus argumentos tendo como base os direitos humanos. Fica cada vez mais complexo afirmar que esses parlamentares contrários ao direito ao aborto violam o princípio da laicidade do Estado;

As proposições legislativas desfavoráveis aos direitos reprodutivos das mulheres fundamentam-se na ideia de que os direitos do nascituro devem prevalecer em relação aos direitos do feminino – esse é outro dado importante e frequente que deve ser registrado. Em algumas proposições, os direitos das mulheres são subjugados aos direitos do feto, sob fundamentos cujo objetivo é controlar a sexualidade e a reprodução da mulher, bem como desconsiderá-la como ser autônomo e como sujeito moral de direitos e obrigações. Por sua vez, a categoria mulher raramente aparece nas proposições legislativas, em contraste com os termos criança, bebê, pessoa, que têm lugar com grande frequência. Isso deixa claro que na discussão sobre o aborto e o direito à vida no parlamento brasileiro a dimensão de gênero é obscurecida.

Cabe ressaltar ainda que, nos últimos anos, e principalmente no período analisado, houve uma sofisticação da atuação dos parlamentares conservadores e/ou religiosos em defesa da vida e contra o aborto, na construção de argumentos jurídicos contrários aos direitos reprodutivos das mulheres com base na gramática dos direitos humanos e em vários campos da ciência.

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

A apresentação de projetos “cavalos de Troia” é outra sofisticação na atuação desses parlamentares; são proposições legislativas que à primeira vista parecem objetivar o avanço dos direitos reprodutivos das mulheres e/ou do direito ao aborto, mas que na realidade objetivam retrocessos. A apresentação desse tipo de proposição legislativa ou sua modificação durante a tramitação tem sido uma constante. Importante mencionar aqui aquelas proposições que pretendem criar o Estatuto do Nascituro (garantir, integralmente, os direitos do feto e do embrião), mas cujo real objetivo é retroceder na garantia dos direitos reprodutivos das mulheres, principalmente no que diz respeito ao aborto.

Nessas proposições legislativas, aparentemente se busca avançar no direito ao aborto, mas o real objetivo, ainda que não publicizado, está em obter retrocessos. O que se tem é uma armadilha para tentar aprovar proposições legislativas que retrocedem na regulação jurídica do aborto na perspectiva dos direitos humanos das mulheres, evitando-se o confrontamento.

Conclusão

Este trabalho é resultado da pesquisa do mapeamento legislativo desenvolvido no âmbito do Projeto Diálogos sobre Justiça Reprodutiva: Normas Jurídicas, Políticas Públicas e Práticas de Litígio (DIJURE), e trouxe dados e achados importantes para que se possa construir estratégias políticas e jurídicas para avançar na pauta do direito ao aborto no parlamento brasileiro.

Da análise das proposições legislativas desfavoráveis aos direitos reprodutivos das mulheres, evidencia-se, no período analisado, um reativismo religioso/conservador no Poder Legislativo Federal contra o avanço das pautas relativas à igualdade de gênero e direitos do feminino. Esse quadro tem levado os movimentos feministas a atuarem numa pauta muito mais reativa e de confrontamento a possíveis retrocessos, impedindo o avanço na conquista de novos direitos.

Outra questão importante se apresenta: os parlamentares religiosos e/ou conservadores se apropriam da retórica e da gramática dos direitos humanos na elaboração das disposições e justificativas das proposições legislativas – uma disputa, por parte desses parlamentares, em torno dos sentidos e dos limites dos direitos humanos. A defesa dos direitos humanos tem como foco não os direitos reprodutivos das mulheres, mas a garantia do direito à vida desde a concepção e, consequentemente, a permanência e/ou o aumento da criminalização do aborto.

Os parlamentares religiosos e/ou conservadores parecem ter construído uma estratégia de juridificação reativa: utilizam o direito como principal instrumento para a defesa de princípios morais. Apropriam-se do direito como arena, o que significa que as principais batalhas da política sexual e de gênero têm lugar no e pelo direito, haja vista a sua função simbólica. Identifica-se também uma função estratégica de utilização do direito para, através do discurso legal, restaurar uma moralidade considerada perdida com o avanço da pauta dos direitos sexuais e reprodutivos. A juridificação ou a mobilização do direito é uma estratégia central dos atores religiosos e conservadores, que priorizam a função simbólica dessa área do conhecimento, bem como a sua capacidade de ordenar as relações sociais e servir de matriz de inteligibilidade para os fiéis e para os cidadãos (Vaggione, 2020).

Os argumentos presentes nas proposições legislativas elucidam a centralidade do direito na agenda dos parlamentares contrários aos direitos reprodutivos das mulheres. Os parlamentares e/ou conservadores adaptam seus argumentos e estratégias aos requisitos técnicos e às regras formais do campo jurídico, bem como mesclam sua identificação religiosa a suas funções públicas.

Neste sentido, nas proposições legislativas contrárias aos direitos reprodutivos das mulheres, chama atenção a preponderância da utilização de argumentos e disposições legais, tais como o art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988; art. 2º do Código Civil; art. 4, inciso I do Pacto São José da Costa Rica; art. 49, incisos V e XI da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de garantir o direito à vida desde a concepção e restringir os direitos do feminino.

Os parlamentares recorrem ao direito para fundamentar a sua moralidade no que diz respeito aos direitos reprodutivos das mulheres. Entretanto, há algo novo que é importante salientar: os argumentos constantes das proposições legislativas relacionados à garantia do direito à vida do feto desde a concepção são enviesados e contêm uma retórica que quer fazer supor que existe preocupação com os direitos reprodutivos das mulheres, que são as proposições legislativas chamadas “cavalo de Troia”.

Há um jogo cada vez mais complexo de argumentação e retórica de apropriação dos direitos humanos para defender uma moralidade conservadora. O que se percebe é a apropriação da gramática dos direitos humanos em oposição ao reconhecimento e à legitimidade dos direitos reprodutivos das mulheres, bem como a utilização de argumentos enviesados para tratar a saúde sexual e reprodutiva visando manter a proibição do aborto e garantir o direito à vida desde a concepção. Isso resta claro quando se observa a recorrência na equiparação do feto à pessoa

humana, criança, criança inocente, ser inocente, ser humano intrauterino, pessoa inocente, seres humanos não nascidos, bebês, só para citar algumas palavras e/ou expressões de que lançam mão as justificativas das proposições legislativas.

Por fim, o que se percebe aí é a desconsideração da mulher como sujeito de direito nas justificativas que fundamentam que o direito à vida deve ser garantido desde a concepção. Com frequência, há argumentos de que os direitos do nascituro devem prevalecer em relação aos direitos do feminino. Em algumas proposições, os direitos das mulheres são subjugados aos direitos do feto, apresentando fundamentos cujo objetivo é controlar a sexualidade e a reprodução da mulher, bem como desconsiderá-la como ser autônomo e como sujeito moral de direitos e obrigações.

Os dados encontrados através da pesquisa quantitativa e qualitativa são ricos e complexos, e podem contribuir significativamente no debate sobre o aborto e o direito à vida e trazer elementos passíveis de ser problematizados no âmbito dos movimentos feministas. Dessa forma, viabiliza-se a possibilidade de que sejam traçadas novas estratégias contra as forças conservadoras que insistem cada vez mais em suprimir ou dificultar o avanço dos direitos reprodutivos das mulheres.

Referências

ALDANA, Myriam; WINCKLER, Silvana. Direitos reprodutivos e disputas sobre o direito ao aborto no contexto da redemocratização do Brasil. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 58, p. 167-183, jul. 2009.

ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro presidente - conservadorismo, evangelismo e crise brasileira. **Revista Novo Estudo**, São Paulo: CEBRAP, V. 38, n. 1., jan.-abr./2019.

BIROLI, Flavia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: disputas e retrocessos na América Latina. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BLANCARTE, Roberto. El porqué de un Estado laico. In: BLANCARTE, R. (Org.). **Los retos de laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo**. 1. ed. México, D. F.: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos, 2088, p. 29-46.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Eventos. **Lançamento da Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da Vida**. [s.d.]. Disponível em:

A OFENSIVA NEOCONSERVADORA CONTRA OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

<https://www.camara.leg.br/evento-institucional/ef735b8c-515a-49b3-b87c-c40d67>. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **A composição da Câmara**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicao-da-camara-2023/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Frentes parlamentares**: Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54150>. Acesso em: 29 jan. 2025

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Frentes parlamentares**: Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional. 2023a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54477>. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Frentes parlamentares**: Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana. 2023b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54326>. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Frentes parlamentares**: Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53466>. Acesso em: 29 jan. 2025.

BURITY, Joanildo A. Religião, política e cultura. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 83-113, 2008.

CASANOVA, José. Religiones públicas y privadas. In: AUYERO, Javier. Caja de Herramientas. **El lugar de la cultura en la sociología norteamericana**. Buenos Aires: 1999, p. 115-162.

DIAP. **Radiografia do Novo Congresso**: Legislatura 2015-2019 / Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. -- Brasília, DF : DIAP, 2014. 164 p. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes?task=download.send&id=414&catid=13&m=0>. Acesso em: 20 maio 2023.

DIAP. **Radiografia do Novo Congresso**: Legislatura 2019-2023 / Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. - Brasília, DF: DIAP, 2018. 164 p. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes?task=download.send&id=962&catid=13&m=0>. Acesso em: 13 jun. 2023.

DIAP. **Radiografia do Novo Congresso**: Legislatura 2023-2027 / Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. - Brasília, DF: DIAP, 2023, 168 p. Disponível em:

<https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes?task=download.send&id=1044&catid=13&m=0>. Acesso em: 30 out. 2023.

ESQUIVEL, Juan Cruz. Laicidades relativas: avatares de la relación Estado-iglesia em Brasil. In: BLANCARTE, R. (Org.). **Los retos de laicidade y la secularización em el mundo contemporáneo**. 1. ed. México, D. F.: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos, 2008, p. 163-192.

FRESTON, Paul. **Protestantes e política no Brasil**: da Constituinte ao Impeachment. (Doutoramento em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1993.

HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HUACO, Marco Antônio. A laicidade como princípio constitucional do Estado de direito. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 33-80.

MACHADO, Maria das Dores Campos. **Carismáticos e pentecostais**: adesão religiosa e seus efeitos na esfera familiar. Campinas: Autores Associados/ANPOCS, 1996.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n.7, p. 25-54, jan./abr. 2012a.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Religião, cultura e política. **Revista Religião & Sociedade**. Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, 2012b.

MACHADO, Maria das Dores Campos. **Política e Religião**. A participação dos evangélicos nas eleições. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O tema do aborto na mídia pentecostal: notas de uma pesquisa. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 200-211, 2000.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Religião e as assimetrias de gênero na América Latina. In: ORO, Ari Pedro (Org.). **Latinidade da América Latina**. Enfoques sócio-antropológicos. São Paulo: Hucitec, 2008.

MARIANO, Ricardo. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 121-138, 2004.

MARIZ, Cecília & MACHADO, Maria das Dores Campos. Mudanças recentes no campo religioso brasileiro. **Antropolítica**, Niterói, nº. 5, 2. sem., 1998, p. 21-43.

MONTERO, Paula. **Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil**. Novos Estudos – CEBRAP, São Paulo, mar. 2006, n. 74, p. 47-65.

MONTERO, Paula. **Secularização e espaço público:** a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil. **Etnográfica**, Lisboa, v.13, n.1, mai/2009, p. 07-16.

MOUFFE, Chantal. Globalização e cidadania democrática. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, vol. 36, 2001, p. 17-25.

MOUFFE, Chantal. Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, n°. 1(2), p. 87 – 108, jul./dez., 1994.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 25, jun., 2005, p. 165-177.

MOUFFE, Chantal. Religião, democracia liberal e cidadania. In: BURITY, Joanildo A.; MACHADO, Maria das Dores C. (Coord.). **Os votos de Deus: Evangélicos, política e eleições no Brasil**. Recife: Massangana, 2006, p. 15-27.

ORO, Ari Pedro (Org.). **Latinidade da América Latina**. Enfoques sócio-antropológicos. São Paulo: Hucitec, 2008.

PIERUCCI, Antonio Flavio. “bye, bye, Brasil – o declínio das religiões tradicionais no Censo 2000. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 17-27, st./dez. 2004.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.